



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 38.339.353/0001-93

11 de novembro de 2021

SUMÁRIO

SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	5
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	5
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	5
Capítulo II. Influência na Sociedade Investida e Critérios Mínimos de Governança Corporativa	7
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	8
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	8
Capítulo V. Política de Coinvestimento	9
Capítulo VI. O Período de Investimento do Fundo	9
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	10
Capítulo I. Identificação do Administrador e Gestor do Fundo	10
Capítulo II. Atribuições do Administrador	10
Capítulo III. Atribuições do Gestor	12
Capítulo IV. Substituição do Administrador e do Gestor	14
Capítulo V. Consultor Especializado	16
Capítulo VI. Remuneração do Administrador, Gestor e Consultor Especializado	17
Capítulo VII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	19
Capítulo VIII. Comitê de Desinvestimento	20
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	22
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	23
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	24
Capítulo I. Fatores de Risco	24
Capítulo II. Conflito de Interesses	32
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO	32
SEÇÃO IX. AS COTAS	32
Capítulo I. Características gerais	32
Capítulo II. Resgate das Cotas	33
Capítulo III. Valor das Cotas	33
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	33
Capítulo I. Subscrição de Cotas	33
Capítulo II. Integralização das Cotas	34
Capítulo III. Transferência das Cotas	36
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	37
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL	38
Capítulo I. Quóruns de instalação e aprovação	38
Capítulo II. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	42
Capítulo III. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	42
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	42
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	45

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	48
SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO	50
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	52
ANEXO I	55
ANEXO II	65
ANEXO III	66
ANEXO IV	70

**REGULAMENTO DO
TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", regido pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no **Anexo I** aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Segundo. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 3 (três) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, por orientação do Gestor, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito.

Parágrafo Terceiro. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazo, condizente com a Política de Investimento do Fundo; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão, consultoria de investimentos, consultoria especializada e distribuição das Cotas, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, poderão participar como Cotistas do Fundo, desde que observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto. Nos termos do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Diversificado Tipo 3".

Parágrafo Sexto. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

Parágrafo Sétimo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto acima e sujeita à regulamentação da matéria pela CVM, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, nos casos em que investimentos realizados na Sociedade Investida tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos, decorrente dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo.

Artigo 3º. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia do Administrador, Gestor, Custodiante, Consultor Especializado ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Único. O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou do Consultor Especializado.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. O Fundo tem como objetivo obter rentabilidade para seus Cotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, conforme orientações do Gestor, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito. A Política de Investimento observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Ativos Financeiros, a critério do Gestor. A Assembleia Geral de Cotistas, mediante orientação do Gestor, após ouvido o Consultor Especializado, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros;

- III. Limite de Concentração:** observados os limites descritos acima, o Fundo poderá investir a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de um único emissor;
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo não poderá realizar investimentos em ativos no exterior;
- V. Derivativos:** é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(i)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Alvo com o propósito de **(x)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Alvo pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações da Sociedade Alvo no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- VI. AFAC:** o Fundo não poderá realizar AFAC na Sociedade Investida; e
- VII. Debêntures não conversíveis:** o Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures não conversíveis de emissão da Sociedade Alvo, desde que: **(i)** tais debêntures não representem, em conjunto com outros títulos de dívida, percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Lei nº 11.312/06, e **(ii)** sejam observados os demais requisitos previstos neste Regulamento.

Artigo 5º. A Sociedade Investida deverá atuar nos setores de Saúde, nomeadamente nos segmentos de saúde mental, geriatria, cuidados continuados e reabilitação no Brasil. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para fins de verificação do enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimento, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i)** destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii)** decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo.

Parágrafo Segundo. Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a carteira; ou **(ii)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Capítulo II. Influência na Sociedade Investida e Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 6º. O Fundo deverá participar, ainda que indiretamente, no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela **(i)** detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de acionistas; e/ou **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Primeiro. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii)** no caso de Sociedade Investida listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Segundo. O limite de que trata o item (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 7º. A Sociedade Investida de capital fechado deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 8º. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Administrador. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 9º. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo nas qual participem:

- (i)** o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade

emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou para os quais o Consultor Especializado preste serviços.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Regulamento não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 10. O Fundo poderá realizar coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo na Sociedade Investida com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, a critério do Gestor e do Consultor Especializado, os quais, conjuntamente, decidirão sobre os termos e condições para qualquer coinvestimento na Sociedade Investida. Eventuais oportunidades de coinvestimentos poderão ser oferecidas a investidores do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado ao Gestor.

Parágrafo Único. Nada neste artigo afeta, limita ou condiciona a possibilidade de o Gestor, conforme seu exclusivo critério, realizar investimentos por meio de (i) outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, e/ou (ii) sociedade de propósito específico ou quaisquer veículos de investimento direta ou indiretamente investidos pelo Vinci Capital Partners III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.527.197/0001-08 ("Estratégia Vinci Capital Partners III") em ações, quotas ou valores mobiliários de quaisquer sociedades cujas ações, quotas ou outros valores mobiliários tenham sido adquiridos diretamente pela Sociedade Investida, observadas as disposições de eventual acordo de acionistas.

Capítulo VI. O Período de Investimento do Fundo

Artigo 11. Observada a regulamentação aplicável e os dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos na Sociedade Alvo durante o Período de Investimento, que será de 5 (cinco) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo seu término ser: **(i)** prorrogado por um período de 1 (um) ano mediante orientação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, conforme orientação do Gestor e a seu exclusivo critério, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito: **(i)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas; ou **(ii)** reinvestidos em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo e/ou da Sociedade Investida, observado o prazo de reinvestimento previsto na Instrução CVM 578/16. Após o

encerramento do Período de Investimento, salvo orientação em sentido diverso do Gestor, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos.

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) sejam efetuados para a aquisição de Valores Mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Alvo;
- (iii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, após ouvido o Consultor Especializado a esse respeito, e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;
- (iv) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimentos; ou
- (v) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos pela Sociedade Investida que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimentos, incluindo com fins de preservar o valor ou expandir o investimento do Fundo na Sociedade Investida.

Parágrafo Terceiro. O Gestor poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, observado o disposto no Artigo 26 abaixo.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador e Gestor do Fundo

Artigo 12. O Fundo será administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, observadas as competências do Comitê de Desinvestimento, previstas no Artigo 27 e seguintes deste Regulamento, bem como as competências do Consultor Especializado, previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. O Administrador e o Gestor têm o poder de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração e gestão do Fundo, incluindo a gestão do caixa e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 13. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** livro de atas das assembleias gerais e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

- (c) o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme aplicável, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) deste Artigo 13, até o término de tal procedimento;
 - (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
 - (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
 - (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de administração fiduciária e as orientações do Gestor;
 - (xi) na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de administração fiduciária do Fundo;
 - (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
 - (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;

- (xvi)** empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis, conforme orientação do Gestor;
- (xvii)** conforme orientação do Gestor, realizar Chamadas de Capital e amortização das Cotas;
- (xviii)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xix)** comunicar imediatamente ao Gestor e ao Consultor Especializado qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento; e
- (xx)** informar imediatamente ao Gestor e ao Consultor Especializado qualquer situação de Conflito de Interesses, ainda que potencial.

Capítulo III. Atribuições do Gestor

Artigo 14. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i)** prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais da Sociedade Investida, conforme o caso, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;
- (ii)** apoiar a Sociedade Investida, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;
- (iii)** orientar o Administrador sobre a realização de amortização de cotas do Fundo e Chamadas de Capital para novos investimentos, avisando previamente o Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;
- (iv)** orientar o Administrador sobre a realização de novas emissões de cotas do Fundo dentro do limite do Capital Autorizado;
- (v)** se for o caso, contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do Fundo;

(vi) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Investida e monitorar os investimentos do Fundo, consultando previamente a opinião do Consultor Especializado, nos casos em que necessária, conforme previsto neste Regulamento;

(vii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;

(viii) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ix) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(x) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de recursos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(xiii) assegurar que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16 e neste Regulamento;

(xiv) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão de recursos; e

(xv) na medida de suas atribuições e observado o disposto neste Regulamento, cumprir e fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão do caixa e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Fundo constitui o Gestor como seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I e XV do caput deste artigo, bem como para todos os atos necessários à gestão do Fundo, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Segundo. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções de administrador fiduciário e/ou gestor de recursos e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 15. O Administrador, no exercício de suas funções de administrador fiduciário, deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas e do Gestor que não sejam contrárias à legislação em vigor e a este Regulamento, sendo certo que, conforme o caso, deverá o Administrador informar ao Gestor e ao Consultor Especializado, por escrito e com a devida fundamentação, as razões pelas quais entende que as determinações sejam contrárias à legislação em vigor e/ou ao Regulamento.

Artigo 16. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: **(i)** gestão da carteira do Fundo; **(ii)** consultoria de investimentos; **(iii)** atividades de tesouraria; **(iv)** atividades de controle e processamento dos ativos; **(v)** distribuição de cotas; **(vi)** escrituração da emissão e resgate de cotas; **(vii)** custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme o caso; e **(viii)** formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 16.

Parágrafo Segundo. Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens (iii), (iv) e (vi) deste Artigo 16, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador, Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo IV. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 17. O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado serão substituídos no exercício de suas funções nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias endereçada a cada Cotista. No caso de renúncia pelo Administrador ou Gestor, a renúncia deverá ser também endereçada à CVM;
- (ii)** mediante aprovação da destituição ou substituição pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários; e

(iv) quanto ao Administrador, mediante orientação do Gestor e do Consultor Especializado e aprovação da destituição ou substituição pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, deverá permanecer no exercício de suas funções como administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, escolhido a partir de uma lista recomendada pelo Gestor e pelo Consultor Especializado (no caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador) ou de uma lista recomendado pelo Consultor Especializado (no caso de renúncia ou descredenciamento do Gestor), a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: **(i)** aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador fiduciário e/ou gestor de recursos temporário até a eleição de um substituto.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador de suas funções como administrador fiduciário, pela Assembleia Geral, este continuará recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, as parcelas da Taxa Administração devidas nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas respectivas funções. Em quaisquer das hipóteses de renúncia, substituição ou destituição previstas acima, o Administrador deverá, no prazo necessário para o tempestivo cumprimento das obrigações do Fundo e de seu substituto, bem como do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, enviar ao novo administrador fiduciário e/ou ao novo gestor de recursos todos os documentos e informações relativos às suas respectivas atividades como prestador de serviços do Fundo. O quanto aqui disposto se aplica, *mutatis mutandis*, ao Gestor e ao Consultor Especializado em relação à Taxa de Gestão e Consultoria, para a hipótese de renúncia ou destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado, sem Justa Causa, estes também farão jus ao recebimento da totalidade da Taxa de Sucesso devida com relação aos investimentos realizados na Sociedade Investida durante o período de sua atuação como Gestor e Consultor Especializado do Fundo, respectivamente, independentemente de qualquer pagamento de qualquer Taxa de Sucesso, taxa de desempenho ou remuneração de sucesso devida ao consultor especializado e/ou gestor substituto. De qualquer forma, o Gestor e/ou o Consultor Especializado destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Sucesso se, e quando, a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceder a Rentabilidade Preferencial. Nesta hipótese, após a destituição do Gestor e/ou o Consultor Especializado, a Taxa de Sucesso será devida e paga pelo Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria, do Contrato de Gestão e do artigo 22 deste Regulamento.

Capítulo V. Consultor Especializado

Artigo 18. O Consultor Especializado será responsável por prestar consultoria ao Gestor na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários que integrem a carteira de investimentos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. O Consultor Especializado compromete-se a exercer as atividades a ele atribuídas nos termos deste Regulamento com boa-fé, transparência e diligência.

Artigo 19. Sem prejuízo das atribuições e obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado deverá observar as atribuições e poderes conferidos por este Regulamento, possuindo poderes para, em nome do Fundo:

- (i) opinar e orientar o Gestor sobre a prospecção, seleção e negociação, em nome do Fundo e dos ativos que componham a carteira do Fundo;
- (ii) opinar e orientar o Gestor com relação a reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos que componham a carteira do Fundo;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor;
- (iv) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria;
- (v) informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesses, ainda que potencial, na forma prevista neste Regulamento e na legislação aplicável; e
- (vi) auxiliar o Gestor em todas as demais matérias e decisões relacionadas à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos valores mobiliários que integrem a carteira de investimentos do Fundo, sem prejuízo de outras atribuições que lhe são conferidas nos termos do Regulamento e deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. O Consultor Especializado deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Gestor, em caráter excepcional e em termos a serem mutuamente acordados com o Consultor Especializado, poderá, a seu exclusivo critério, outorgar ao Consultor de Especializado ou a seus diretores, conforme o caso, poderes de representação do Fundo, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor Especializado possa exercer todas as atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, incluindo, sem limitação, celebrar documentos de subscrição de Valores Mobiliários, desinvestimento, acordos de sócios e quaisquer outros documentos que sejam necessários para implementar a Política de Investimento, bem como comparecer, participar e votar, em nome do Fundo, em assembleias de acionistas ou reuniões e/ou assembleias de quotistas das Sociedade Investida.

Capítulo VI. Remuneração do Administrador, Gestor e Consultor Especializado

Taxa de Administração

Artigo 20. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará ao Administrador 0,1% (um décimo por cento) ao ano a título de taxa de administração ("Taxa de Administração"), que compreenderá a remuneração do Administrador e do Custodiante pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, calculada sobre o Capital Integralizado do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Será devido um valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrado, e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e observado o disposto no Artigo 16, Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quinto. Em contraprestação pelos serviços de constituição e originação do Fundo e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador faz jus ao recebimento de taxa de estruturação fixa e única equivalente a R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), acrescida de eventuais tributos incidentes, devida quando do início do funcionamento do Fundo e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis do início do funcionamento do Fundo.

Taxa de Gestão e Consultoria.

Artigo 21. Durante o período compreendido entre 25 de outubro de 2021 e o final do Prazo de Duração do Fundo, o Gestor e o Consultor Especializado farão jus ao recebimento de remuneração, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C ("Taxa de Gestão e Consultoria") e calculada da seguinte forma: **(i)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Classe B, e **(ii)** 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelo respectivo Cotista Classe C.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Gestão e Consultoria será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento, e paga ao Gestor e ao Consultor conforme critério de rateio estabelecido no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, e diferente da Taxa de Administração e taxa de estruturação do Administrador, que serão devidas a partir do funcionamento do Fundo, o valor devido a título de Taxa de Gestão e Consultoria será apurado a partir de 25 de outubro de 2021, sendo que o primeiro pagamento a título de Taxa de Gestão e Consultoria será efetivamente realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à primeira integralização de cotas do Fundo.

Taxa de Sucesso

Artigo 22. Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e Consultoria, o Consultor Especializado e o Gestor farão jus a uma taxa de sucesso, devida pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B e Cotas Classe C, a ser apurada com relação à Sociedade Investida, equivalente a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, sobre o Lucro do Investimento na Sociedade Investida, sendo que em ambos os casos a taxa de sucesso somente será devida e paga ao Consultor Especializado e ao Gestor caso a rentabilidade auferida pelos Cotistas exceda a Rentabilidade Preferencial ("Taxa de Sucesso"). O valor recebido a título de Taxa de Sucesso será pago ao Consultor Especializado e ao Gestor, pelo Fundo, conforme critério de rateio definido no Contrato de Consultoria. A aplicabilidade do efetivo pagamento da Taxa de Sucesso ao Consultor Especializado e ao Gestor será verificada pelo Administrador **(i)** no último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo; ou **(ii)** na data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo e, conforme aplicável, devida e paga ao Consultor Especializado e ao Gestor em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação do Fundo. Exclusivamente com relação aos Cotistas Classe B, será deduzido do valor a ser pago ao Consultor Especializado e ao Gestor a título de Taxa de Sucesso, caso aplicável nos termos deste Regulamento, o valor pago pelo respectivo Cotista Classe B a título de Taxa de Ingresso, conforme numericamente exemplificado no **Anexo III** deste Regulamento, mediante verificação a ser realizada pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro. Caso, na data de verificação da aplicabilidade do pagamento da Taxa de Sucesso, a rentabilidade auferida pelos Cotistas não exceda a Rentabilidade Preferencial após a entrega de todo e qualquer valor passível de distribuição, o Consultor Especializado e o Gestor não farão jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Taxa de Sucesso.

Parágrafo Segundo. O retorno do respectivo Cotista será calculado de acordo com o fluxo temporal dos aportes de recursos no Fundo e recebimentos a título de pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

Parágrafo Terceiro. Observada a necessidade de utilização de recursos disponíveis para pagamento dos Encargos do Fundo, do total de cada distribuição realizada pelo Fundo, o valor direcionado à Taxa de Sucesso a ser paga ao Gestor e ao Consultor Especializado será deduzido do montante a ser distribuído, o qual será dividido de acordo com as seguintes regras:

- (i)** primeiro, os valores a serem distribuídos pelo Fundo serão integralmente destinados aos Cotistas, mediante a amortização de suas respectivas Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista, até que tais Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) de seu respectivo Capital Integralizado, acrescido da Rentabilidade Preferencial; e

- (ii) uma vez atendido o disposto no item (i) acima, qualquer valor a título de amortização de Cotas será destinado da seguinte forma, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado por cada Cotista: **(a)** 100% (cem por cento) para os Cotistas Classe A; **(b)** 82,5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) para os Cotistas Classe B e 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para a Taxa de Sucesso devida ao Consultor Especializado e ao Gestor; e **(c)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe C e 20% (vinte por cento) para a Taxa de Sucesso devida ao Consultor Especializado e ao Gestor.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas Classe A não estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Ingresso e/ou Taxa Sucesso ou Taxa de Gestão e Consultoria.

Taxa de Ingresso

Artigo 23. Sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e, conforme aplicável, da Taxa de Sucesso, será cobrada dos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C, taxa de ingresso equivalente a 1% (um por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, calculada com base no Capital Comprometido do respectivo Cotista ("Taxa de Ingresso"), a qual será paga exclusivamente pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C quando da data da primeira integralização de suas respectivas Cotas e destinada a remunerar o Consultor Especializado pelos serviços de estruturação do Fundo.

Artigo 24. O Fundo não cobrará taxa de saída dos Cotistas.

Artigo 25. Para fins de esclarecimento, **(i)** o **Anexo III** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Classe B; e **(ii)** o **Anexo IV** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos de cálculo da Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e Taxa de Sucesso com relação aos Cotistas Classe C.

Capítulo VII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 26. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador, Gestor e ao Consultor Especializado, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv)** vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- (v)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (vii) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) deste Artigo 26, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Capítulo VIII. Comitê de Desinvestimento

Artigo 27. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Desinvestimentos, formado por 3 (três) membros, que terá por função auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira do Fundo em relação ao desinvestimento, total ou parcial, sobre a Sociedade Investida (incluindo venda, alienação, permuta e qualquer transação ou operação que represente uma ou resulte em cessão e transferência, a qualquer título, de participação societária de emissão da Sociedade Investida ("Comitê de Desinvestimentos" e qualquer desinvestimento, total ou parcial, "Desinvestimento").

Parágrafo Primeiro. O Consultor Especializado possuirá direito a indicar 2 (dois) dos membros do Comitê de Desinvestimentos, sendo direito do Gestor a indicação do 3º (terceiro) membro, sendo certo que os membros do Comitê de Desinvestimento exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Desinvestimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela parte que os houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Desinvestimentos, bem como aos cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Desinvestimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado o membro retirante, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 27 acima.

Artigo 28. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Desinvestimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial na área de investimento do Fundo;

- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Desinvestimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (I) a (III) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses (conforme definido neste Regulamento) sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Desinvestimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Desinvestimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo acima.

Artigo 29. O Comitê de Desinvestimentos terá como funções:

- (i) acompanhar, avaliar e autorizar qualquer Desinvestimento proposto pelo Gestor, bem como respectivos termos e condições, sendo vedado ao Gestor negociar e implementar qualquer Desinvestimento não autorizado pelo Comitê de Desinvestimentos e/ou em termos distintos daqueles autorizados pelo Comitê de Desinvestimentos;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de Desinvestimento apresentadas pelo Gestor;
- (iii) discutir metas e diretrizes de Desinvestimento; e
- (iv) acompanhar o desempenho da Sociedade Investida pelo Fundo durante o desinvestimento dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê de Desinvestimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê de Desinvestimento.

Artigo 30. Os membros do Comitê de Desinvestimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, pelo Gestor, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com: (i) indicação de data, horário e local da reunião, que poderá ser realizada *online*; e (ii) respectiva pauta. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Desinvestimentos.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Desinvestimentos serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, devendo o Gestor lavrar atas a serem assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Desinvestimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Desinvestimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos, comitê de desinvestimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos

que tenham, ou não, por objeto o investimento em companhias de mesmo setor da Sociedade Investida pelo Fundo.

Parágrafo Quarto. Para fins de cômputo do quórum aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Desinvestimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 31. Os serviços de controladoria, escrituração, tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i)** providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii)** movimentar a Conta do Fundo;
- (iii)** efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv)** fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Administrador;
- (v)** registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi)** processar o passivo do Fundo;
- (vii)** fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii)** manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix)** informar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x)** enviar ao Administrador, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi)** remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes

informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

- (xii)** efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii)** manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 13, item (viii), acima, sendo certo que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Administrador, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo e/ou sejam contrárias às disposições deste Regulamento;
- (xiv)** emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador, Gestor ou o Consultor Especializado, conforme solicitado;
- (xv)** receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi)** debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii)** efetuar, por conta do Administrador ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 56 deste Regulamento;
- (xviii)** fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix)** fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx)** executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi)** processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Segundo. A taxa de custódia anual máxima será de até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, sujeito à uma remuneração mínima mensal estabelecida em contrato específico firmado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante, sendo que tal valor está englobado na Taxa de Administração.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 32. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada pelo Gestor, conforme recomendadas pelo Consultor Especializado, e contratada pelo Fundo.

Parágrafo Único. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 33. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o Cotista estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Assim, os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- i. Fatores macroeconômicos relevantes.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Gestor e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, a Sociedade Investida e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, a reação

dos investidores às condições econômicas e de mercado de outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Sociedade Investida e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- ii. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados ou rentabilidade do Fundo.
- iii. Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e a Sociedade Investida poderá ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Sociedade Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Investida e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- iv. Arbitragem.** Sem prejuízo da possibilidade de composição entre as partes, o presente Regulamento prevê a arbitragem como meio de resolução de conflitos. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Sociedade Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- v. Possibilidade de Reinvestimento.** Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedade Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.
- vi. Risco de não realização de investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo

Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- vii. Risco de concentração da carteira do Fundo.** A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de um único setor e/ou uma única Sociedade Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance do setor e à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- viii. Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- ix. Risco de Patrimônio Líquido negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá, sujeita à regulamentação da CVM sobre a matéria, ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores do Fundo; **(ii)** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador, Gestor e o Consultor Especializado não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- x. Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- xi. Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos ou empresas em que o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- xii. Inexistência de garantia de rentabilidade.** Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada.
- xiii. Demais Riscos.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- xiv. Riscos relacionados à Sociedade Investida.** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer da Sociedade Investida; **(ii)** solvência da Sociedade Investida; **(iii)** continuidade das atividades da Sociedade Investida; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- xv. Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão da Sociedade Investida) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Investida poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- xvi. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida.** Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- xvii. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, a Sociedade Investida e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xviii. Risco de diluição.** Caso o Fundo venha a ser sócio de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade

Investida no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

- xix. Risco de aprovações.** Investimentos do Fundo em Sociedade Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.
- xx. A Sociedade Alvo e Sociedade Investida estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.** As Sociedade Alvo e Sociedade Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício de Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- xxi. Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária na Sociedade Investida.** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Sociedade Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessa Sociedade Investida. Nesses casos, o Fundo, na posição de sócio minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a sócios minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.
- xxii. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.** O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou do Consultor Especializado. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá

ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- xxiii. Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Investida, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- xxiv. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.** O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Consultor Especializado poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- xxv. Risco de restrições à negociação.** Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários da Sociedade Investida poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- xxvi. Liquidez reduzida das Cotas.** A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1 Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- xxvii. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- xxviii. Risco de alteração na legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Sociedade Investida, Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Sociedade Alvo, à Sociedade Investida e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Investida e/ou Sociedade Alvo, bem como a rentabilidade dos Valores Mobiliários e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- xxix. Risco Ambiental.** O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: **(i)** proibições, atrasos e interrupções; **(ii)** não atendimento das exigências ambientais; **(iii)** multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; **(iv)** suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; **(v)** surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; **(vi)** falhas no levantamento da fauna e da flora; **(vii)** falhas no plano de execução ambiental; **(viii)** revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou **(ix)** reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.
- xxx. Risco Regulatórios e Setoriais.** O Fundo focará seus investimentos no setor de Saúde os quais são alvo de forte regulação, e poderão sofrer impactos adversos por novas políticas públicas ou decisões de respectivos órgãos reguladores. Além disso, ambos os setores podem sofrer com desacelerações na atividade econômica que gerem maior desemprego.

- xxxi. Financiamento da Sociedade Investida.** A Sociedade Investida poderá usar alavancagem financeira em suas operações atuais, bem como em projetos de expansão ou aquisição. Dessa forma, parte de seu sucesso negocial dependerá do acesso a linhas de financiamento atrativas, com taxas de juros baixos. Além disso, a Sociedade Investida com alavancagem elevada pode sentir de maneira mais significativa as quedas de receita ou outros fatores adversos de mercado.
- xxxii. Risco decorrentes de Empresas de Pequeno e Médio Porte.** A Sociedade Investida, ou empresas por elas investidas, poderá ser classificada como de pequeno ou médio porte, contando com gerenciamento familiar. Dessa forma, os níveis de controles e relatórios gerenciais de tais sociedades podem apresentar falhas ou até mesmo gerar passivos ou contingências, nem sempre identificados durante os processos de diligências. A materialização desses passivos ou contingências pode acarretar perdas ao Fundo e/ou aos seus Cotistas.

Capítulo II. Conflito de Interesses

Artigo 34. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 35. O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 36 deste Regulamento; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 36. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita através da mensuração do valor justo, utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 37. As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 38. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas gozarão de idênticos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, exceto:

- I.** com relação aos Cotistas Classe A, os quais não pagarão quaisquer valores a título de Taxa de Ingresso, Taxa de Gestão e Consultoria e/ou Taxa de Sucesso;

II. com relação aos Cotistas Classe B, os quais **(i)** pagarão Taxa de Gestão e Consultoria, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso na forma prevista no Artigo 22 e Artigo 23 acima, respectivamente; e **(ii)** terão o valor pago a título de Taxa de Ingresso deduzido do valor devido a título de Taxa de Sucesso, conforme aplicável; e

III. com relação aos Cotistas Classe C, os quais pagarão Taxa de Gestão e Consultoria, Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso na forma prevista no Artigo 22 e Artigo 23 acima, respectivamente.

Parágrafo Único. As Cotas de uma mesma Classe conferirão iguais direitos e deveres políticos e econômico-financeiros a seus titulares.

Artigo 39. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 40. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Valor das Cotas

Artigo 41. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Artigo 42. Os ativos e passivos do Fundo devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, sendo certo que o Administrador deve avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência, conforme previsto na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Subscrição de Cotas

Artigo 43. O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) e, no máximo, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Cotas com preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") e máximo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O Fundo somente poderá iniciar suas atividades, mediante decisão do Gestor, quando da subscrição de Cotas representando, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta.

Parágrafo Segundo. Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do ato de aprovação da Primeira Oferta e dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas, inclusive respectivas condições de subscrição e integralização, serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo II** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante colocação privada, oferta pública ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Administrador e ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas que representem o melhor interesse dos Cotistas. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme orientação do Gestor.

Parágrafo Sexto. Os Cotistas, na data da deliberação sobre a nova emissão de Cotas, terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O Cotista deverá exercer o direito de preferência em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.

Artigo 44. As Cotas de Primeira Oferta serão Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C e serão emitidas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, somente podendo ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Profissionais. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Capítulo II. Integralização das Cotas

Artigo 45. No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo, todos os Cotistas deverão assinar boletim de subscrição e Termo de Adesão, no qual declarará que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, os Cotistas deverão celebrar o Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerão, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as respectivas Cotas por ele subscritas: **(i)** em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientações do Gestor, nos termos deste Regulamento; e **(ii)** pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Suplemento e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, conforme aplicável, de acordo com as instruções do Gestor e após comunicado o Consultor Especializado, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas **(i)** mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas através de carta ou correio eletrônico, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data limite para depósito, e **(ii)** a qualquer momento durante o Período de Investimento, estando limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme disposto nos respectivos Compromisso de Investimento. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento a partir da data de subscrição de Cotas pelos Cotistas e durante todo o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor subscrito pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, ou mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Quinto. Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

Artigo 46. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo descrito acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii)** contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv)** convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a

proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas detentores de Cotas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Primeiro. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro entre: **(i)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e econômicos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Gestor em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Capítulo III. Transferência das Cotas

Artigo 47. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção de alienar suas Cotas mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo e que os demais Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante.

Parágrafo Primeiro. Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão, mediante anuência do Gestor, alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual os atuais Cotistas não gozarão de direito de preferência.

Parágrafo Segundo. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância ao disposto neste Regulamento; **(ii)** comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento, desde que decorridos 90 (noventa) dias desde sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme Artigo 13 da Instrução CVM 476/09; e **(iii)** aprovação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quarto. Não será necessária a anuência do Gestor prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo nas seguintes hipóteses: **(i)** da sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão); **(ii)** em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s); ou **(iii)** transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 48. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, seja durante ou findo o Período de Investimentos do Fundo, a critério do Gestor e observadas as disposições deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos, incluindo mas não se limitando aqueles oriundos da alienação de Valores Mobiliários emitidos pela Sociedade Alvo e/ou recebidos a título de distribuição de dividendos ou juros sobre capital, deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, observadas unicamente as distinções quanto à classe da Cota e ao disposto no Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Após o término do Período de Investimento, sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Observado o disposto no Artigo 22 acima e demais disposições deste Regulamento, qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas de uma mesma classe.

Artigo 49. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Único. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 50. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver recomendação do Gestor. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Único. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Quóruns de instalação e aprovação

Artigo 51. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. mediante recomendação do Gestor, deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a emissão e distribuição de Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 43, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Consultoria, e/ou da Taxa de Sucesso, inclusive na hipótese de taxa que tenha sido objeto de redução;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração e/ou do Período de Investimento;	maioria das Cotas subscritas presentes
viii. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	50%+1 das Cotas subscritas

ix. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes
xi. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xii. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, Gestor, Administrador ou o Consultor Especializado e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma dos Artigo 9º e Artigo 34 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xiii. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas do Fundo em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Valores Mobiliários na carteira do Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega de ativos aos Cotistas na liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
xvii. mediante recomendação do Gestor, deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento pelo período de 1 (um) ano;	Maioria das Cotas subscritas presentes
xviii. mediante recomendação do Gestor, deliberar a sobre a inclusão de novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de "Ativos Financeiros" previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes

xix. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
xx. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, sem Justa Causa, e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
xxi. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado, por Justa Causa, e escolha de seu substituto.	50%+1 das Cotas subscritas

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas nos casos em que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução das Taxas de Ingresso, Administração ou Sucesso.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou *e-mail*, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como anuência por parte do Cotista, desde que tal entendimento conste expressamente da consulta formal. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. O prazo para resposta previsto neste Parágrafo poderá ser ampliado para cada Consulta Formal a ser realizada, conforme orientações do Gestor.

Parágrafo Quarto. Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflitos de Interesses.

Artigo 52. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: **(i)** Administrador; **(ii)** por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo; **(iii)** pelo Consultor Especializado; ou **(iv)** pelo Gestor. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: **(i)** mediante envio de correio eletrônico (*e-mail*); **(ii)** por correspondência; e/ou **(iii)** publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo. Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Artigo 53. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas.

Parágrafo Segundo. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i)** não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o Administrador, o Gestor ou o Consultor Especializado; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado; **(c)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii)** não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando: **(a)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; e
- (iii)** o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir o respectivo Cotista de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Situações de potencial Conflitos de Interesses deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Administrador, Gestor ou o Consultor Especializado poderão votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por eles geridos, que sejam Cotistas do Fundo.

Capítulo II. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 54. Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo III. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 55. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 56. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e Consultoria, da Taxa de Sucesso e Taxa de Ingresso:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv)** despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (x)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Desinvestimento ou de outros comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou Sociedade Investida e/ou respectivas subsidiárias como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas relativas à **(b.1)** realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos, e **(b.2)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pelo Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, em quaisquer dos casos descritos acima, sem limitação de valor;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv)** despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, conforme aplicável; e

(xviii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, incorridas pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, conforme aplicável, até 2 (dois) anos antes do registro do Fundo perante a CVM, até o limite de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do capital comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador antes da constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, remuneração do distribuidor de Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviço do Fundo), incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em Sociedade Alvo, Sociedade Investida e respectivas subsidiárias, independentemente da concretização ou não do investimento pelo Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 2 (dois) anos anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579/16 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) o valor justo da Sociedade Alvo será avaliado por meio de laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados pelo Administrador, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- (ii) Valores Mobiliários de Sociedade Alvo cujas ações sejam listadas em bolsa deverão ser contabilizados pela cotação da Sociedade Investida no fechamento do respectivo período;
- (iii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iv) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em http://paratycapital.com/wp-content/uploads/2018/07/MANUAL_MTM_PARATY.pdf.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando a Empresa de Auditoria recomendar que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que, sujeita à análise do Administrador e do Gestor sobre o respectivo investimento do Fundo na Sociedade Investida, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Artigo 58. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO**

Artigo 59. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 60. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 60 deste Regulamento devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 60 quando estas se encerrarem dois meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item (ii), (c) do Artigo 60 deste Regulamento.

Artigo 61. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 62. A publicação de informações referidas nesta Seção XV deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 63. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 13, (i) deste Regulamento.

Artigo 64. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65. O Fundo será liquidado quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme orientação do Gestor, que sempre ouvirá o Consultor Especializado a esse respeito; ou **(ii)** do encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 66. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável: **(i)** liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, após consultado o Consultor Especializado, a alienação dos investimentos na Sociedade Investida.

Parágrafo Único. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 67. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Administrador, mediante orientação do Gestor, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 67 deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro

do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do deste Artigo 67, no caso de: **(i)** entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* deste Artigo 67 e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários da Sociedade Investida, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto. O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 67 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 67, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo. Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 68. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Único. Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Artigo 69. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, mediante orientação do Gestor.

Parágrafo Único. Quando do encerramento e da liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 70. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei nº 11.312/06.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, entre os quais os requisitos de **(a)** investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis; e **(b)** não aquisição, a qualquer tempo, de títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos de dívida mencionados no Artigo 2º, §4º, da Lei nº 11.312/06 e os títulos públicos, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Artigo 71. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a)** Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b)** As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 72. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Pessoa Física:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- b) Cotista Pessoa Jurídica:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- c) Cotistas Investidores Não-Residentes (“INR”) não residentes em JTF:** Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 73. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- b) IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 74. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento, nem constituem responsabilidade do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado perante a implementação de tais considerações. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 76. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 77. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os dois árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de arbitragens envolvendo três ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os dois coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo. Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo primeiro. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for

efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo segundo. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo terceiro. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo Décimo Segundo deste Artigo 77, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo quarto. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 77 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 78. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador, Gestor e/ou o Consultor Especializado; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 79. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

PARATY CAPITAL LTDA.

* * *

ANEXO I

DEFINIÇÕES

<u>"ABVCAP"</u>	Significa a significava a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<u>"Administrador"</u>	Significa a PARATY CAPITAL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
<u>"AFAC"</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados na Sociedade Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou Consultor Especializado; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16. Para fins desta definição, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus de subscrição, os certificados de depósitos de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> "	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Banco Central</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>BR GAAP</u> "	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
" <u>Capital Autorizado</u> "	Significa o valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante orientação do Gestor, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 43. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
" <u>Capital Comprometido</u> "	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
" <u>Capital Integralizado</u> "	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
" <u>CCBC</u> "	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
" <u>Chamada de Capital</u> "	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o prazo e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas por tais Cotistas.
" <u>Classes</u> "	Significam as Cotas de Classes A, B e C, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.506, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos diretamente pelo Fundo na Sociedade Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Artigo 10 e seguintes deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (iii) ao Administrador ou ao Gestor, conforme aplicável, (iv) ao Consultor Especializado, (v) pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Investida com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou (vi) para terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

<u>“Consultor Especializado”</u>	Significa a Teman, na qualidade de responsável pela prestação de serviços de consultoria ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>“Contrato _____ de Consultoria”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria do Teman Pier Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, com interveniência e anuência do Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria especializada pelo Consultor Especializado.
<u>“Contrato de Gestão”</u>	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Recursos de Terceiros”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo pelo Gestor.
<u>“Cotas”</u>	Significa as Cotas Classe A, Classe B e Classe C de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento.
<u>“Cotista Classe A”</u>	Significa o titular de Cotas Classe A.
<u>“Cotista Classe B”</u>	Significa o titular de Cotas Classe B.
<u>“Cotista Classe C”</u>	Significa o titular de Cotas Classe C.
<u>“Cotistas”</u>	Significa os titulares de Cotas, independente da sua classe.

<u>"Custodiante"</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 0311-200, inscrito no CNPJ/ME sob 62.232.889/0001-90.
<u>"Data de Primeira Integralização"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta.
<u>"Despesas Alocáveis"</u>	Significa o valor geral do Capital Integralizado que será utilizado para pagamento de despesas e encargos incorridos pelo Fundo, incluindo Taxa de Administração, para a realização do investimento na Sociedade Investida até a data da alienação da totalidade da participação do Fundo na Sociedade Investida.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; ou (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
<u>"Disputa"</u>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<u>"Empresa de Auditoria"</u>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<u>"Encargos"</u>	Significam os encargos descritos no Artigo 56 deste Regulamento.
<u>"Fundo"</u>	Significa o TEMAN PIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.
<u>"Fundos Paralelos"</u>	Significa outros fundos de investimento (i) estruturados pelo Consultor Especializado e/ou para os quais o Consultor

Especializado preste serviços de consultoria, ou (ii) estruturados pelo Gestor e/ou para os quais o Gestor preste serviços de gestão de carteira.

<u>"Gestor"</u>	Significa o gestor de recursos do Fundo, que será a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, sala 701, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<u>"IBGE"</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"IGP-M"</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Instrução CVM 400/03"</u>	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 476/09"</u>	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução nº 30 , emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 21"</u>	Significa a Resolução nº 21, emitida pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 578/16"</u>	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 579/16"</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 11 da Resolução CVM 30.

" <u>Investidores Qualificados</u> "	Tem o significado previsto no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>INR</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 72, "c)".
" <u>IOF</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significam as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de domicílio, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, sujeitas atualmente ao IOF.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
" <u>IR</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 70, Parágrafo Segundo.
" <u>IRRF</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 70, Parágrafo Segundo.
" <u>Justa Causa</u> "	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado.
" <u>Lei Anticorrupção Brasileira</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lucro do Investimento na Sociedade Alvo"	Significa, com relação à Sociedade Alvo, o montante correspondente à (i) soma dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo, decorrentes de (a) recursos oriundos da alienação, total ou parcial, da participação detida pelo Fundo na Sociedade Alvo; e/ou (b) rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros ganhos, decorrentes da titularidade de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo; <u>subtraído</u> dos (ii) valores correspondentes à parcela do Capital Integralizado utilizada pelo Fundo para aquisição de Valores Mobiliários emitidos pela respectiva Sociedade Investida, acrescido dos valores (a) correspondentes às Despesa Alocáveis da respectiva Sociedade Investida; e (b) recebidos do Fundo pelo Gestor e pela Teman a título da remuneração prevista nos Contratos de Gestão e de Consultoria e Taxa de Ingresso, até a data do pagamento da Taxa de Sucesso.
"Patrimônio Inicial Mínimo"	Tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 43.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Investimento"	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo, nos termos do Artigo 11 deste Regulamento, será de 5 (cinco) anos contados a partir da Data da Primeira Integralização.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, conforme disposto na Seção II deste Regulamento.

" <u>Prazo de Duração</u> "	Significa o prazo de duração do Fundo estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 1º.
" <u>Primeira Oferta</u> "	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
" <u>Regulamento</u> "	Significa o regulamento do Fundo.
" <u>Rentabilidade Preferencial</u> "	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas do Fundo corrigido pela variação do IPCA, acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano.
" <u>SELIC</u> "	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
" <u>Sociedade Alvo</u> "	Significa a LAGUNA ONA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.385.480/0001-04 e quaisquer sociedades por ações ou sociedades limitadas que venham a se tornar sua sucessora ou cessionária, conforme deliberação unânime de acionistas.
" <u>Sociedade Investida</u> "	Significa a Sociedade Alvo, cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
" <u>Suplemento</u> "	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo II deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 20.
" <u>Taxa de Gestão e Consultoria</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 21.
" <u>Taxa de Sucesso</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 22.

"Teman"	Significa a Teman Capital Consultoria Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Miranhas, nº 16, casa 4, Alto de Pinheiros, CEP 05434-040, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME nº 34.534.122/0001-80.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 77, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.
"Valores Mobiliários"	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo; e (ii) cotas emitidas por fundos de investimento em participações.

* * *

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R\$ [•].

Quantidade de Cotas: [•] Cotas.

Valor Unitário da Cota: R\$ [•].

Preço de Subscrição: R\$ [•]

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão: [•].

Aplicação mínima por investidor: R\$ [•].

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

Público-Alvo: [•].

Período de Colocação: [•].

Coordenador Líder: [•].

* * *

ANEXO III

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE GESTÃO E CONSULTORIA, TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SUCESSO

COTAS CLASSE B

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Classe B com Taxa de Sucesso **devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
N = B - F - K - L	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
(x) G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe B		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000
Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida		
(-) B	(-) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 179.900.000
(x) J	(x) Taxa de Sucesso	17,5%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso bruta	R\$ 31.482.500
(-) L	(-) Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000
= R = (Q - L)	= Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 30.482.500
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 279.900.000
(-) R	(-) Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 30.482.500
= S = (O - R)	Valor distribuído ao Cotista Classe B	R\$ 249.417.500

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Classe B com Taxa de Sucesso **não devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x

H	Taxa de Gestão e Consultoria	1,5%
I	Taxa de Ingresso	1,0%
J	Taxa de Sucesso	17,5%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 4.500.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 1.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 93.300.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe B		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000
Como O é menor que M, a Taxa de Sucesso não é devida		
$(-) B$	$(-) \text{Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 21.290.000
$(x) J$	$(x) \text{Taxa de Sucesso}$	0,0%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso bruta	R\$ 0
$(-) L$	$(-) \text{Valor da Taxa de Ingresso}$	R\$ 0

= R = (Q - L) = Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 0
O Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 121.290.000
(-) R (-) Valor da Taxa de Sucesso líquida	R\$ 0
<hr/>	
= S = (O - R) Valor distribuído ao Cotista Classe B	R\$ 121.290.000

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.

* * *

ANEXO IV

EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA GESTÃO E CONSULTORIA, TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SUCESSO

COTAS CLASSE C

Exemplo 1: Cálculos para Cotista Classe C com Taxa de Sucesso **devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 6.000.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
N = B - F - K - L	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
(x) G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	3,0x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 272.400.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe C		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 272.400.000
Como O é maior que M, a Taxa de Sucesso é devida		
(-) B	(-) Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 172.400.000
(x) J	(x) Taxa de Sucesso	20,0%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 34.480.000
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 272.400.000
(-) Q	(-) Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 34.480.000
= R = (O - Q)	Valor distribuído ao Cotista Classe C	R\$ 237.920.000

Exemplo 2: Cálculos para Cotista Classe C com Taxa de Sucesso **não devida**

Parâmetros		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
A	Capital Comprometido	R\$ 100.000.000
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
C	Período entre investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo	3 anos
D	Rentabilidade Preferencial	IPCA + 5% a.a.
E	IPCA (Hipotético)	4% a.a.
F	Despesas alocáveis	R\$ 1.200.000
G	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
H	Taxa de Gestão e Consultoria	2,0%
I	Taxa de Ingresso	2,0%
J	Taxa de Sucesso	20,0%

Cálculo da Taxa de Gestão e Consultoria		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$K = A * C * H$	Valor da Taxa de Gestão e Consultoria	R\$ 6.000.000

Cálculo da Taxa de Ingresso		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$L = A * I$	Valor da Taxa de Ingresso	R\$ 2.000.000

Cálculo da Rentabilidade Preferencial		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
B	Capital Integralizado	R\$ 100.000.000
$M = B * ((1+D)^C)$	Capital Integralizado ajustado pela Rentabilidade Preferencial	R\$ 130.217.069

Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
$N = B - F - K - L$	Capital Investido na Sociedade Alvo	R\$ 90.800.000
$(x) G$	Múltiplo do capital alocado na Sociedade Alvo	1,3x
= O = N * G	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000

Cálculo do Valor Distribuído ao Cotista Classe C		
Referência	Conceito	Valores (exemplo)
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000
Como O é menor que M, a Taxa de Sucesso não é devida		
$(-) B$	$(-) \text{Capital Integralizado}$	R\$ 100.000.000
= P = (O - B)	= Lucro do Investimento na Sociedade Alvo	R\$ 18.040.000
$(x) J$	$(x) \text{Taxa de Sucesso}$	0,0%
= Q = P * J	= Valor da Taxa de Sucesso	R\$ 0
O	Desinvestimento e Rendimentos da Sociedade Alvo	R\$ 118.040.000
$(-) Q$	$(-) \text{Valor da Taxa de Sucesso}$	R\$ 0
= R = (O - Q)	Valor distribuído ao Cotista Classe C	R\$ 118.040.000

Os cálculos apresentados foram feitos em base anual assumindo que o Capital Comprometido foi totalmente convertido em Capital Integralizado.

* * *